



## MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,

Nos termos das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, de autoria do Vereador Welligton Adolfo Silva, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade, pelo Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal ao Poder Legislativo de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados à merenda escolar, na forma que especifica e dá outras providências”*.

O veto integral fundamenta-se nas razões jurídicas a seguir expostas.

### **1. Da existência de disciplina normativa já prevista na Lei Orgânica do Município**

O projeto aprovado pelo Poder Legislativo estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento mensal à Câmara Municipal de cópias de todos os documentos relacionados à aquisição de produtos destinados à merenda escolar, incluindo listas de compras, ordens de compra, notas fiscais, processos licitatórios e dispensas de licitação.

Entretanto, a matéria referente à fiscalização da execução das despesas públicas e ao acesso a documentos administrativos já se encontra disciplinada pelo ordenamento jurídico municipal, especialmente pelo art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que estabelece expressamente o dever do Chefe do Poder Executivo de encaminhar periodicamente à Câmara Municipal as contas e informações relativas à gestão financeira e administrativa

“Art. 67 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril de cada ano, a prestação de contas e os balanços do exercício findo e, até quarenta e cinco dias após o encerramento do mês, as contas mensais dos poderes do município.”

Assim, os instrumentos de fiscalização e controle das despesas públicas já se encontram devidamente previstos no ordenamento jurídico municipal, inclusive mediante o encaminhamento periódico das contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

## **2. Da inadequação técnica e da necessidade de preservação da coerência do ordenamento jurídico municipal.**

A criação de nova obrigação legal determinando o encaminhamento mensal de documentos administrativos específicos ao Poder Legislativo configura sobreposição normativa, criando regra paralela ao sistema de prestação de contas já estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Tal situação compromete a técnica legislativa e a coerência do ordenamento jurídico municipal, podendo gerar dúvidas quanto ao regime jurídico aplicável e aos prazos efetivamente vigentes para a prestação de informações ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, a aprovação do projeto, tal como redigido, não se mostra juridicamente necessária, uma vez que o ordenamento municipal já dispõe de instrumentos adequados de controle, fiscalização e acompanhamento da execução das despesas públicas, inclusive aquelas relacionadas à aquisição de gêneros destinados à merenda escolar.

## **3. Conclusão.**

Diante do exposto, **oponho veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026**, por entender que a matéria nele tratada já se encontra devidamente disciplinada pelo Art. 67, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, sendo a proposição desnecessária e potencialmente geradora de conflito normativo no âmbito do ordenamento jurídico municipal.



Estas são, portanto, as razões que justificam o presente veto, que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital por  
VICTOR FERREIRA  
PARENTE:010327  
62110 PARENTE:01032762110  
Dados: 2026.03.09 15:18:16  
-03'00'

**VICTOR FERREIRA PARENTE**

Prefeito

Recebido  
10/03/26

Apresentado ao plenário e iniciado...

"Ordem do Dia" da Sessão

Nº 09/04/2026

Data da Sessão 09/04/2026

*[Handwritten signature]*

Pr. Câmara

APROVADO  
A Secretaria para Providenciar  
Em 09/04/2026  
*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara